## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.703, DE 2009

Prorroga o pagamento das parcelas de 2009, referentes a dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Autora: Comissão Especial da Crise

Econômico-Financeira – Agricultura

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

## I – RELATÓRIO

A Comissão Especial destinada ao Exame dos Efeitos da Crise Econômico-Financeira sobre na Agricultura apresentou o Projeto de Lei nº 5.703, de 2009, que prorroga o pagamento das parcelas de 2009, referentes a dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Na justificação do projeto de lei, afirma-se que o agricultor que renegociou dívidas em 2008 encontra-se em pior situação do que antes da renegociação. Como razões principais, apontam-se variações negativas nos preços de produtos agrícolas, a ocorrência de estiagens em certas localidades e o menor padrão tecnológico adotado na safra 2008/2009, ocasionando menor produtividade das lavouras.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.703, de 2009, tramita em regime de

prioridade, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Debater o endividamento rural tem sido tarefa árida, tanto pela dificuldade de se obter avanços significativos quanto pela dificuldade de se desfazer a cortina de fumaça que embaça a visão de quem observa o setor mais de longe.

Renegociações se repetem desde 1994. São 14 anos sem se chegar a um modelo de reestruturação de dívidas flexível o suficiente para reprogramações automáticas, sempre que se esgotar a capacidade de pagamento dos agricultores, por fatores alheios a sua vontade.

Frustração de safras, por fatores adversos, e dificuldade de comercialização dos produtos são alguns desses fatores, próprios da atividade agropecuária. Por isso, a possibilidade de sua ocorrência deve integrar qualquer medida direcionada para o setor.

Do ponto de vista formal, a possibilidade de reprogramação de dívidas rurais está prevista em nossa legislação, em mais de um dispositivo. Entretanto, a prática tem demonstrado que, em geral, renegociações dependem de prévia autorização: ora do Conselho Monetário Nacional, ora de lei específica. Parece-me que o modelo em curso é falho nesse aspecto.

A esse respeito, defendo a reformulação do crédito rural, para que, entre outras alterações, admita revisões automáticas dos cronogramas de vencimento, quando necessário.

Como apropriadamente lembra a Comissão Especial que examinou os efeitos da crise econômico-financeira sobre a agricultura, até que

tal desafio se transforme em realidade, resta-nos colocar em prática a receita de bolo conhecida: renegociações pontuais, ainda que paliativas. É isso o que propõe o PL nº 5.703, de 2009, de autoria da própria Comissão Especial: a prorrogação do pagamento das parcelas de 2009, referentes a dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, observada a exigência de laudo técnico comprovando a necessidade do benefício.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de** Lei nº 5.703, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE Relator